



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

ATO N° 003/24, de 26 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a realização de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Coreaú-CE, em razão da vacância decorrente de decisão judicial da Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 29, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Considerando Ofício n° 90/2024-64ªZE/CE, da lavra Juiz Eleitoral de Coreaú, Fábio Falcão, dando ciência da decisão judicial, proferida em Acórdão no TSE, que confirma cassação do Prefeito e Vice-prefeita de Coreaú-CE, impondo como consequência, o afastamento de José Edézio Vaz de Souza e Érika Frota Monte Coelho dos cargos de Prefeito e de Vice-prefeita, e ainda determinando esforços urgentes para garantir a realização imediata de novas eleições suplementares em Coreaú/CE, na modalidade indireta, para o Cargo de Prefeito(a) e Vice-prefeito(a).

Art. 1.º Fica determinada a realização de eleições indiretas para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Coreaú, Estado do Ceará, em razão da vacância de ambos os cargos, em decorrência de decisão emanada pela Justiça Eleitoral, com base no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Coreaú.

Art. 2.º As eleições indiretas deverão ocorrer no prazo de até 10(dez) dias a contar da publicação deste Ato, nos termos do calendário de eventos constante do anexo único.

Art. 3.º O mandato dos eleitos nas eleições indiretas terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024, respeitando os termos do mandato original.

Art. 4.º Poderão concorrer às eleições indiretas os candidatos que preencherem todas as condições de elegibilidade previstas no art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, e não possuam qualquer impedimento relacionado às inelegibilidades previstas no mesmo dispositivo constitucional e na legislação eleitoral em vigor.

§1.º A documentação das chapas deverá ser apresentada pelos candidatos em formato físico, e integrará o processo administrativo referente à realização desta eleição indireta.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

Art. 5.º A eleição será realizada em sessão extraordinária convocada pela Câmara Municipal de Coreaú, na qual será submetida à votação a chapa composta por candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§1.º Caso não seja alcançada a maioria absoluta no primeiro escrutínio, realizar-se-á novo turno de votação entre as duas chapas mais votadas.

§2.º A votação será aberta e realizada de forma presencial, na forma das demais votações de qualquer matéria previstas no Regimento Interno.

Arte. 6.º A posse dos eleitos deverá ocorrer imediatamente após a proclamação do resultado pela Câmara Municipal.

Arte. 7.º O presente ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Câmara Municipal de Coreaú/CE,
Em 26 de setembro de 2024.*

MANOEL FILHO DE AGUIAR

PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

ANEXO ÚNICO

(ATO Nº 003/24, de 26 de setembro de 2024)

CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS E VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO INDIRETA PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE

Em conformidade com o presente ato legislativo, que dispõe sobre a realização de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Coreaú-CE, fica previsto o seguinte calendário para a apresentação das chapas e a realização da votação pela Câmara Municipal:

1. Publicação do Edital convocando sessão extraordinária para realização de eleição indireta.

- **Data:** [26/09/2024] – mesma data de publicação do presente ato legislativo.
- A publicação do ato e o consequente edital desencadeará o início do processo eleitoral.

2. Abertura do prazo para apresentação das chapas

- **Data de início de inscrição:** [29/09/2024]
- **Data de encerramento:** [30/09/2024].
- Durante este período, os interessados em concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deverão protocolar na Secretaria da Câmara Municipal a inscrição de suas chapas, que deverão ser compostas por candidatos que atendam a todos os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação eleitoral vigente.

3. Análise das candidaturas

- **Dados:** [02/10/2024] (até 2 dias corridos após o encerramento do prazo de inscrição)
- A Mesa Diretora da Câmara Municipal procederá à análise dos documentos apresentados pelas chapas inscritas, verificando o cumprimento das condições de elegibilidade e a inexistência de impedimentos relativos à inelegibilidade. As chapas que atenderem aos requisitos serão homologadas.

4. Publicação das chapas homologadas

- **Dados:** [03/10/2024] (1º dia após a análise das candidaturas)
- A Câmara Municipal publicará oficialmente a relação das chapas homologadas para concorrer à eleição indireta.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

5. Sessão de votação

- **Dados:** [04/10/2024] (até 2 dias após a publicação das chapas homologadas)
- **Horário:** 09:00h.
- A votação será aberta e realizada de forma presencial, em conformidade com as regras determinadas pelo Ato Legislativo nº 003/24.

6. Posse dos eleitos

- **Dados:** [04/10/2024] (imediatamente após a votação)
- Após a proclamação do resultado pela Câmara Municipal, os eleitos tomarão imediata posse dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Coreaú, com mandato vigente até dia 31 de dezembro de 2024.

*Paço da Câmara Municipal de Coreaú/CE,
Em 26 de setembro de 2024.*

MANOEL FILHO DE AGUIAR
PRESIDENTE DA CÂMARA